

EXTRATOS

TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 27/2022

Processo Administrativo nº 3229/2018
Auto de Infração nº 354/2018
Decisão de 1ª instância nº 19/2022
Fornecedor: BANCO GMAC S.A.
Relatora: Tatiane Boneto Pinheiro

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. COBRANÇA DE FORMA CONSTRANGEDORA/ABUSIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM INDÍCIOS DA INFRAÇÃO NOS AUTOS. REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO QUE FEZ CESSAR O ATO DE COBRANÇA ANTERIORMENTE À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Londrina, 23/09/2022.

TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 31/2022

Processo Administrativo nº 3216/2018
Auto de Infração nº 341/2018
Decisão de 1ª instância nº 6/2022
Fornecedor: ITAÚ UNIBANCO S.A. - AGÊNCIA 0109
Relatora: Tatiane Boneto Pinheiro

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPO DE ESPERA EM FILA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. COMPROVAÇÃO DE TER SIDO EXTRAPOLADO O PRAZO LEGAL. SANÇÃO APLICADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE À ÉPOCA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NA ÍNTEGRA.

Londrina, 23/09/2022.

TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 32/2022

Processo Administrativo nº 3250/2018
Auto de Infração nº 375/2018
Decisão de 1ª instância nº 40/2022
Fornecedor: THEMITA VIAGENS LTDA - EPP
Relatora: Tatiane Boneto Pinheiro

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. PACOTE DE VIAGENS. FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA. AÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Londrina, 23/09/2022.

TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 33/2022

Processo Administrativo nº 3235/2018
Auto de Infração nº 360/2018
Decisão de 1ª instância nº 25/2022
Fornecedor: LOJAS RIACHUELO S.A.
Relatora: Tatiane Boneto Pinheiro

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DE OFERTA. DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APLICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NÃO CONSIDERADA. RECÁLCULO DO VALOR DA MULTA.

Londrina, 23/09/2022.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 046/2022 - CMDCA, de 22 DE SETEMBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2022 e considerando:

- O estabelecido na Resolução nº 03/2018 – CMDCA que definiu procedimentos para a apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- A exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- A apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, por representante da Controladoria Geral do Município, bem como os esclarecimentos feitos à Plenária quanto ao conteúdo apresentado;
- A deliberação favorável da plenária em 22 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Gestão das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta dos Direitos da Criança e do Adolescente – Orçamento Criança, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2022, nos termos da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – Aferido que o valor fixado e atualizado totaliza 997.815.257,38 (novecentos e noventa e sete milhões, oitocentos e quinze mil e duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) e apurou-se a aplicação de R\$ 584.109.192,39 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, cento e nove mil e cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos) o que corresponde a 58,54% (cinquenta e oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do valor total fixado para o exercício.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 23 de setembro de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 047/2022 - CMDCA, DE 26 DE MAIO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido nas Atas reuniões ordinárias deste Conselho, realizadas nos dias 26 de maio de 2022 e 11 de agosto de 2022 considerando:

- a) o critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) o parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inclusão do Registro do **MMA – MINISTÉRIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDOMINICAL DO BRASIL**, inscrito no CNPJ nº 25.263.242/0001-07, com sede Rua Elizio Turino, 450, Jardim Sabará, nesta municipalidade, na modalidade de **República Masculina de Supervisão Moderada**, na área da **Assistência Social**, sob o nº **010/003**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **26 de maio de 2022** com vigência até **26 de maio de 2025**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 23 de setembro de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 048, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 11 de agosto de 2022 e considerando:

- a) os critérios das Resoluções nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- b) o parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de Registro da **SOCIEDADE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DÉBORA DIAS** inscrita no CNPJ nº 80.921.539/0001-12, com sede na Rua Luiz Gomes da Silva, 163, Cj. Hab. João Paz, nesta municipalidade, na área da Educação, na modalidade de Educação Infantil, sob o nº **050/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **11 de agosto de 2022** com vigência até **11 de agosto de 2025**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 23 de setembro de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 049/2022 - CMDCA, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 22 de setembro de 2022 e considerando:

- a) os critérios das Resoluções nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- b) o parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) a deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de Registro do **CENTRO EDUCACIONAL MARISTA IR. ACACIO**, mantida pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC**, inscrita no CNPJ nº 60.982.352/0039-94, com sede na Rua Abílio Justiniano de Queiroz, 350, Conjunto João